



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N.005/2017 RELATÓRIO DA ANÁLISE FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Vitória/ES

1 - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise relativa à prestação de contas do Contrato 32/2014. Fl. 97 a 104.

Processo: 23068.001803/2014-14

Assunto: "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo".

Origem do Recurso: Recursos da União, Fonte 0250, Elemento de Despesa 339039, fl. 100.

Vigência dos Instrumentos contratuais: Vigência a partir da data de assinatura, sendo de 29/04/2014 a 29/10/2015, fl. 297 a 298.

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST.

Coordenador: Mauricio Hostim - SIAPE nº 1651997

Fiscal: Julien Chiquieri – SIAPE nº 1716699

Ordenador de Despesas: Marcelo Suzart de Almeida – SIAPE nº 1460181

2 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em relação aos documentos que compõem a instrução processual relativo ao projeto "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo", constam nos autos:

- ✓ Projeto Básico, fl. 25 a 45;
- ✓ Justificativa da escolha da Fundação de Apoio, fl. 19;
- ✓ Justificativa Institucional para execução do Projeto, fl. 61;
- ✓ Planilha de orçamento/aplicação do Projeto inicial, fl. 43 a 45;
- ✓ Declaração de não contratação de familiares, fl. 20;
- ✓ 1ª Planilha de reorçamentação, fl. 147 a 148;
- ✓ 2ª planilha de reorçamentação, fl. 260;
- ✓ 3ª planilha de reorçamentação, fl. 286;
- ✓ Decisão favorável da Câmara Departamental do departamento de Ciências Agrárias e Biológicas do CEUNES, fl. 16;
- ✓ Despacho nº 037/2014 aprovando "ad referendum" o Projeto de pesquisa "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo." fl. 23;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Extrato de Ata de reunião da câmara departamental do CEUNES referente à aprovação da 1ª planilha de reorçamentação anexa as fls. 147 a 148, fl. 149;
- ✓ Extrato de Ata de reunião câmara departamental do CEUNES referente à aprovação da 2ª planilha de reorçamentação anexa as fls. 260 e 260 verso. Fl.257;
- ✓ Extrato de Ata de reunião câmara departamental do CEUNES referente à aprovação da 3ª planilha de reorçamentação anexa a fl. 286. Fl. 289;
- ✓ Decisão nº 133/2014 favorável a 1ª reorçamentação do Projeto de pesquisa "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo, fl. 151;
- ✓ Decisão nº 117/2015 favorável a 2ª reorçamentação do Projeto de pesquisa "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo, fl. 267;
- ✓ Decisão nº 213/2015 favorável a 3ª reorçamentação do Projeto de pesquisa "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo, fl. 294;
- ✓ Aprovação do Diretor do CEUNES reduzindo a alíquota do DEPE para 2%. Fl. 18;
- ✓ Parecer nº 263/2014 da Procuradoria Federal/UFES, referente à aprovação da minuta do Contrato 32/2014, fl. 56 a 59;
- ✓ Despacho da PF/UFES solicitado ao Diretor do CEUNES justificar o valor cobrado pela UFES da empresa EKMAN Serviços Ambientais e Oceanográficos LTDA pelo projeto de pesquisa "Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo." Fls. 76 a 77;
- ✓ Resposta do coordenador do projeto a solicitação da PF/UFES, informando que o projeto não incidirá em despesa para a Universidade, fl.83.
- ✓ Despacho da PF/UFES solicitando ao Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas do CEUNES justificar o valor cobrado pela UFES da empresa EKMAN Serviços Ambientais e Oceanográficos LTDA. Fls. 117 a 118;
- ✓ Novo Parecer nº 713/2014 da PF/UFES, referente a análise de minuta do contrato a ser firmado entre a UFES e a empresa EKMAN Serviços Ambientais e Oceanográficos LTDA, o qual o Procurador recomenda que seja alterado o instrumento para Acordo de Parceria. Fls. 131 a 134;



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- ✓ Parecer nº 004/2014 do INIT/UFES referente a análise da cláusula nona do contrato, referente ao sigilo das informações coletadas na pesquisa. Fls. 138 a 143;
- ✓ Parecer nº 114/2015 – PF/UFES com manifestação favorável a minuta do Primeiro Termo Aditivo de prazo, até 29/10/2015. Fl. 218 a 219;
- ✓ Parecer nº 625/2015 – PF/UFES com manifestação favorável a minuta do Segundo Termo Aditivo de prazo, até 29/12/2015. Fl. 278 a 279;
- ✓ Parecer nº 811/2015 – PF/UFES com manifestação favorável a minuta do Terceiro Termo Aditivo de valor, Fl. 300 a 302;
- ✓ Cópia do contrato com a empresa EKMAN Serviços Ambientais e Oceanográficos LTDA para execução do projeto de pesquisa “Impacto Acústico Sobre a Ictiofauna, Proveniente dos Disparos dos Canhões de Ar, Durante a Atividade Sísmica no Espírito Santo.” fls. 62 a 67;
- ✓ Publicação do Extrato de dispensa de Licitação nº 149/2014 – UASG 153046, fl. 81;
- ✓ Nota de Empenho no valor de R\$ 45.000,00, fl. 90;
- ✓ Contrato nº 32/2014 celebrado entre a UFES e a FEST, fls. 97 a 104;
- ✓ Contrato nº 1017/2014 celebrado entre a UFES e a empresa EKMAN Serviços Ambientais e Oceanográficos LTDA, fls. 165 a 168;
- ✓ Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 32/2014 prorrogando o prazo de execução do projeto até o dia 29/10/2015, fl.236 a 237;
- ✓ Segundo Termo Aditivo ao Contrato 32/2014 prorrogando o prazo de execução do projeto até o dia 29/12/2015, fl.296;
- ✓ Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 32/2014 referente a reorçamentação do projeto, passando a receita total para o valor de R\$ 500.110,42, fls. 297 a 298;
- ✓ Publicação do Extrato de Contrato nº 32/2014 – UASG 153046 em 02/05/2014, pag. 64, fl. 105;
- ✓ Publicação do extrato de Termo Aditivo nº 01/2015, prorrogando a vigência até 29/10/2015, publicado em 07/04/2015, pag. 57, fl. 238;
- ✓ Publicação do extrato de Termo Aditivo nº 02/2015, prorrogando a vigência até 29/12/2015, publicado em 24/12/2015, pag. 57, fl. 309;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3 - ESCOPO

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resoluções 24/2008, 38/2012, 52/2013, 39/2014 (CONSUNI) e legislações pertinentes, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)¹, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU;

4 - RECEITAS REALIZADAS - RUBRICA 04

Para apuração da receita realizada foram analisadas as Notas de Empenho, as Notas Fiscais e os Recibos. Tais documentos totalizam o valor da Receita Empenhada em R\$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil e duzentos e cinquenta reais) da rubrica 04 e a Liquidação da Receita de R\$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil e duzentos e cinquenta reais).

Quadro 01 - Rubrica 4

| Empenho | | | | LIQUIDAÇÃO | | | | | | | Conta Corrente | | Conta do Projeto | |
|--------------|-------------------|------------|-----|-------------|--------|----------------------|-----------------------|----------|--------|-----|-------------------|----------|------------------|------------|
| N° | Valor R\$ | Data | FL | Documento | Numero | Valor NF | Valor Recibos | Data | Ateste | FLS | Valor | Data | Banco | Brasil |
| 801162 | 45.000,00 | 29/04/2014 | 90 | Nota Fiscal | 1514 | R\$ 3.150,00 | | 29/04/14 | ok | 109 | R\$ 45.000,00 | 24/04/14 | Agência | 3084-8 |
| | | | | Recibo | 4069 | | R\$ 41.850,00 | 29/04/14 | ok | 108 | R\$ 90.000,00 | 15/07/14 | Conta n° | 122.194-9 |
| 802914 | 83.250,00 | 16/09/2014 | 160 | Nota Fiscal | 1728 | R\$ 5.827,50 | | 16/09/14 | ok | 174 | R\$ 83.250,00 | 06/10/14 | Projeto | 557 |
| | | | | Recibo | 4023 | | R\$ 77.422,50 | 16/09/14 | ok | 173 | R\$ 85.018,45 | 05/12/14 | Fl. | 24 |
| 804920 | 85.018,45 | 12/11/2014 | 190 | Nota Fiscal | 1815 | R\$ 5.951,29 | | 14/11/14 | ok | 193 | R\$ 85.969,05 | 02/04/15 | Abertura | 16/04/2014 |
| | | | | Recibo | 4183 | | R\$ 79.067,16 | 14/11/14 | ok | 192 | R\$ 81.012,50 | 19/06/15 | | |
| 800341 | 85.969,05 | 05/03/2015 | 214 | Nota Fiscal | 2007 | R\$ 6.017,83 | | 12/03/15 | ok | 225 | | | Conta do Projeto | |
| | | | | Recibo | 4302 | | R\$ 79.951,22 | 12/03/15 | ok | 226 | | | Banco | Brasil |
| 800926 | 81.012,50 | 27/05/2015 | 243 | Nota Fiscal | 2231 | R\$ 7.403,38 | | 29/05/15 | ok | 247 | | | Agência | 3084-8 |
| | | | | Recibo | 4378 | | R\$ 73.609,12 | 29/05/15 | ok | 249 | | | Conta n° | 122-194-9 |
| | 90.000,00 | 15/07/2014 | | Nota Fiscal | 1649 | R\$ 6.300,00 | | | | | | | Projeto | 557 |
| | | | | Recibo | 4095 | | R\$ 83.700,00 | | | | | | Fl. | 24 |
| Total | 470.250,00 | | | | | R\$ 34.650,00 | R\$ 435.600,00 | | | | 470.250,00 | | Abertura | 16/04/2014 |
| | | | | | | | | | | | | | Vigência | 29/12/2015 |

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Total da empenhos | 470.250,00 |
| Total da emissão de Nf/Recibos | 470.250,00 |
| Total de repasses C/Corrente | 470.250,00 |

Em análise ao processo verificou-se a ausência do recibo nº 4095 e a NF 1649 no total de R\$ 90.000,00 conforme informado no relatório de prestação de contas fl. 23. Só foi possível identificar os pagamentos por meio da planilha de controle de pagamentos da Divisão de Gestão e Controle. Este fato indica que o pagamento foi realizado por meio de protocolado e este não se encontra anexado ao processo.

Recomendação - 01

Recomenda-se anexar aos autos o protocolado referente aos referidos pagamentos, constando a nota fiscal e o recibo no montante de R\$ 90.000,00.

¹ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social. 2. Ed. Brasília: CFC, 2004.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO Nº 01

A recomendação foi parcialmente atendida, pois foram encaminhadas cópias dos documentos solicitados sem o ateste do fiscal no verso dos documentos.

Quadro 02 – Movimentação da Conta Corrente do projeto

| Data | Valor | D/C |
|-------------------|------------------|------------|
| 24/04/2014 | 13.200,00 | C |
| 24/04/2014 | 1.760,00 | D |
| 24/04/2014 | 11.352,41 | D |
| 24/04/2014 | 1,85 | D |
| 20/05/2014 | 45.000,00 | C |
| 20/05/2014 | 420,00 | D |
| 20/05/2014 | 2.080,00 | D |
| 20/05/2014 | 1,95 | D |
| 20/05/2014 | 1,95 | D |
| 22/05/2014 | 3150 | D |
| 10/06/2014 | 18000 | D |
| 03/07/2014 | 103,8 | D |
| 03/07/2014 | 321,78 | D |
| 15/07/2014 | 90000 | C |
| 22/07/2014 | 13200 | D |

Em análise aos extratos de conta corrente verificou-se que no dia 24/04/2014 houve um crédito de R\$ 13.200,00 sem informar a fonte de receita, posteriormente no dia 22/07/2014 ocorreu o débito deste mesmo valor, sem a informar a despesa.

Recomendação – 02

Recomenda-se justificar a movimentação deste valor na conta do projeto.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 02.

A resposta encaminhada pela fundação não explica o procedimento adotado, pois contraria ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997, em seu art. 20. Que dispõem que recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa...



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 03 – Movimentação da conta de Aplicação financeira

| Data | Rend. Bruto | IRF | Dev. IOF | IOF | Rend. Líquidos. | Valor informado |
|---------------|-----------------|----------|--------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 30/06/2014 | 69,91 | | | | 69,91 | 69,91 |
| 31/07/2014 | 167,83 | | | 9,92 | 157,91 | 157,91 |
| 29/08/2014 | 305,66 | | | | 305,66 | 305,66 |
| 30/09/2014 | 94,04 | | | | 94,04 | 94,04 |
| 31/10/2014 | 263,79 | | | 4,81 | 258,98 | 258,98 |
| 28/11/2014 | 174,37 | | | 12,55 | 161,82 | 161,82 |
| 31/12/2014 | 318,47 | | | | 318,47 | 318,47 |
| 30/01/2015 | 393,22 | | | 4,09 | 389,13 | 389,13 |
| 27/02/2015 | 226,38 | | | | 226,38 | 226,38 |
| 31/03/2015 | 140,67 | | | | 140,67 | 140,67 |
| 30/04/2015 | 483,95 | | | 52,91 | 431,04 | 431,04 |
| 29/05/2015 | 332,59 | | | | 332,59 | 332,59 |
| 30/06/2015 | 331,76 | | | | 331,76 | 331,76 |
| 31/07/2015 | 856,21 | | | | 856,21 | 856,21 |
| 31/08/2015 | 586,65 | | | | 586,65 | 586,65 |
| 30/09/2015 | 449,20 | | | | 449,20 | 449,20 |
| 30/10/2015 | 187,88 | | | | 187,88 | 187,88 |
| 30/11/2015 | 35,35 | | | | 35,35 | 35,35 |
| 31/12/2015 | 20,99 | | 57,00 | | 77,99 | 20,99 |
| 29/01/2016 | 15,44 | | | | 15,44 | 57,00 |
| 23/02/2016 | 9,18 | | | | 9,18 | 15,44 |
| | | | | | - | 9,18 |
| | | | | | - | |
| Totais | 5.463,54 | - | 57,00 | 84,28 | 5.436,26 | 5.436,26 |

Em análise aos extratos de conta de aplicação financeira do projeto, verificou-se que foi retido indevidamente o valor total de R\$ 84,28 referente à IOF, sendo estornado somente o total de R\$ 57,00, portanto há uma diferença de R\$ 27,28 a ser restituída. Informa-se ainda que os recursos do projeto devam ser aplicados em conta caderneta de poupança, conforme I.N n° 01, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 20. § 1º - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

Recomendação – 03

Recomenda-se que seja realizada devolução do valor de R\$ 27,28, referente à diferença de IOF retido indevidamente na conta de aplicação financeira.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO Nº 03

O valor foi devolvido, porém sem atualização a valor presente.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 04 – Pagamento de bolsas de pesquisa

| Mauricio Hostim Silva | | | | | | Marcelo Viana | | | | | | |
|-----------------------|----|--------|-----|-------|------------|---------------|----|--------|-----|-------|------------|-----------|
| | fl | recibo | doc | data | valor | | fl | recibo | doc | data | valor | |
| | 1 | 108 | Sim | 43451 | 23/07/2014 | 347,22 | 1 | 115 | Sim | 20093 | 23/07/2014 | 5.208,33 |
| | 2 | 111 | Sim | 43451 | 23/07/2014 | 5.208,33 | 2 | 117 | Sim | 20093 | 23/07/2014 | 5.208,33 |
| | 3 | 113 | Sim | 43451 | 23/07/2014 | 5.208,33 | 3 | 119 | Sim | 20093 | 23/07/2014 | 347,22 |
| | 4 | 122 | Sim | 43451 | 01/08/2014 | 5.208,33 | 4 | 124 | Sim | 20093 | 01/08/2014 | 5.208,33 |
| | 5 | 126 | Sim | 43451 | 01/09/2014 | 5.208,33 | 5 | 128 | Sim | 20093 | 01/09/2014 | 5.208,33 |
| | 6 | 133 | Sim | 43451 | 06/10/2014 | 5.208,33 | 6 | 130 | Sim | 20093 | 06/10/2014 | 5.208,33 |
| | 7 | 135 | Sim | 43451 | 04/11/2014 | 5.208,33 | 7 | 138 | Sim | 20093 | 04/11/2014 | 5.208,33 |
| | 8 | 141 | Sim | 43451 | 08/12/2014 | 5.208,33 | 8 | 144 | Sim | 20093 | 08/12/2014 | 5.208,33 |
| | 9 | 150 | Sim | 43451 | 09/01/2015 | 5.208,33 | 9 | 147 | Sim | 20093 | 09/01/2015 | 5.208,33 |
| | 10 | 153 | Sim | 43451 | 05/02/2015 | 5.208,33 | 10 | 156 | Sim | 20093 | 05/02/2015 | 5.208,33 |
| | 11 | 159 | Sim | 43451 | 04/03/2015 | 5.208,33 | 11 | 162 | Sim | 20093 | 04/03/2015 | 5.208,33 |
| | 12 | 165 | Sim | 43451 | 02/04/2015 | 5.208,33 | 12 | 168 | Sim | 20093 | 02/04/2015 | 5.208,33 |
| | 13 | 175 | Sim | 43451 | 12/05/2015 | 5.208,33 | 13 | 172 | Sim | 20093 | 06/05/2015 | 5.208,33 |
| | 14 | 179 | Sim | 43451 | 01/06/2015 | 5.208,33 | 14 | 182 | Sim | 20093 | 01/06/2015 | 5.208,33 |
| | 15 | 184 | Sim | 43451 | 02/07/2015 | 5.208,33 | 15 | 186 | Sim | 20093 | 02/07/2015 | 5.208,33 |
| | 16 | 188 | Sim | 43451 | 03/08/2015 | 5.208,33 | 16 | 190 | Sim | 20093 | 03/08/2015 | 5.208,33 |
| | 17 | 193 | Sim | 43451 | 03/09/2015 | 5.208,33 | 17 | 195 | Sim | 20093 | 03/09/2015 | 5.208,33 |
| | 18 | 197 | Sim | 43451 | 01/10/2015 | 5.208,33 | 18 | 199 | Sim | 20093 | 01/10/2015 | 5.208,33 |
| | 19 | 204 | Sim | 43451 | 04/11/2015 | 5.208,33 | 19 | 202 | Sim | 20093 | 04/11/2015 | 5.208,33 |
| | | | | | | 94.097,16 | | | | | | 94.097,16 |

Em análise aos comprovantes de pagamentos de bolsas de pesquisa foi verificado que os comprovantes de transferências bancárias realizadas para o Professor Mauricio Hostim Silva constantes às folhas 111 e 113, bem como para o Professor Marcelo Viana às folhas 115 e 117 apresentam a mesma autenticação bancária.

Recomendação – 04

Recomenda-se justificar a ocorrência de uma mesma autenticação financeira para transferências bancárias distintas.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 04

Atendida a solicitação, conforme justificativa anexa ao protocolado 23068702748/2017-18, item 04.

Quadro 05 – Pagamentos de despesas com material permanente.

| Folha | Pagamento dentro da vigencia | Doc | Nota Fiscal e Validade da AIDF | Discriminação do projeto na NF | Fornecedor | Ateste | Solicitação Compra / Pagamento | Tres orçamentos/ Licitação | Pagamento ao Fornecedor | Pagamento em conta do projeto | Total do Pagamento | Termo de transferencia | T. de responsabilidade emitido pela UFES com nº do patrimonio | Valor da NF |
|-------|------------------------------|------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|--------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------|---|---------------|
| 214 | 30/09/2015 | 369 | ok | Não | Total Medical Comercio | ok | ok | ok | ok | ok | R\$ 2.376,74 | Não | Não | R\$ 2.376,74 |
| 228 | 16/10/2015 | 5922 | ok | ok | Flexnet Informatica | ok | ok | ok | ok | ok | R\$ 6.047,00 | ok | Não | R\$ 6.047,00 |
| 252 | 08/10/2015 | 9879 | ok | ok | K.V Gomes ME | ok | ok | ok | ok | ok | R\$ 2.549,00 | ok | Não | R\$ 2.549,00 |
| 267 | 08/10/2015 | 9843 | ok | ok | K.V Gomes ME | ok | ok | ok | ok | ok | R\$ 2.499,00 | ok | Não | R\$ 2.499,00 |
| 281 | 23/11/2015 | 1988 | ok | ok | MJV Pessin Soluc Corp. | ok | ok | ok | ok | ok | R\$ 1.139,20 | ok | Não | R\$ 1.139,20 |
| | | | | | | | | | | | R\$ 14.610,94 | | | R\$ 14.610,94 |

primeira verificação
525
540
563
578
593

pagamento atual
525
540
563
578
593





UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em análise as despesas com compras de materiais permanentes, conforme demonstrado na planilha acima, foram verificadas as seguintes inconsistências:

1) Nota Fiscal nº 369:

- a) Não consta a discriminação do projeto no corpo da Nota.
- b) Não consta no processo o Termo de Transferência.
- c) Não consta no processo o Termo de responsabilidade emitido pela UFES com nº do patrimônio referente aos itens constantes na Nota.

2) Não constam nos autos os Termos de responsabilidade emitido pela UFES com nº do patrimônio referentes aos itens das Notas Fiscais nº 5922, 9879, 9843 e 1988, conforme disposto na Resolução 11/2015 do Conselho Universitário/UFES.

Art. 12. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e responsabilidade.

§ 1.º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2.º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

§ 3.º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

§ 4.º **A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.**

§ 5.º **O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.**

Recomendação - 05

Recomenda-se justificar as inconsistências encontradas nas despesas relacionadas acima e anexar aos autos os documentos relacionados.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 05

Não foi justificada a recomendação solicitada, portanto o **procedimento adotado pela Fundação** quanto à aquisição e transferência de ativo imobilizado para a UFES **esta em desacordo com a Resolução 11/2015 do Conselho Universitário/UFES.**



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 06 – Pagamentos de despesas com Diárias.

| | Beneficiário | Data | Valor | Conta | Folha | Solicitação do Cordenador | Comprovação dos gastos |
|---|--------------------------------|------------|--------------|--------|-------|---------------------------|------------------------|
| 1 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | 24/04/2014 | R\$ 1.760,00 | 139149 | 294 | ok | Não |
| 2 | Raphael Martins Goes | 20/05/2014 | R\$ 2.080,00 | 144792 | 299 | ok | Não |
| 3 | Mauricio Hostim Silva | 05/11/2014 | R\$ 960,00 | 434515 | 304 | ok | Sim |
| 4 | Joelson Mucielo Fernandes | 07/11/2014 | R\$ 2.240,00 | 134767 | 308 | ok | Não |
| 5 | Mauricio Hostim Silva | 08/12/2014 | R\$ 1.280,00 | 434515 | 312 | ok | Sim |
| 6 | | | | | | | |
| | | Total : | R\$ 8.320,00 | | | | |

Em análise aos pagamentos das despesas com diárias foram verificadas as seguintes inconsistências:

Não consta comprovação dos gastos das diárias fornecidas aos seguintes beneficiários:

- a) Em 24/04/2014 - Ciro Colodetti Vilar de Araujo;
- b) Em 20/05/2014 - Raphael Martins Goes;
- c) Em 07/11/2014 - Joelson Mucielo Fernandes;

Recomendação – 06

Recomenda-se justificar a falta comprovação dos gastos com diárias. Conforme disposto na Resolução 38/2012, as despesas com diárias devem obedecer aos seguintes itens:

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 06

Foram encaminhadas pelo coordenador do projeto as declarações do uso de diárias, explicitando o objeto do gasto dos valores recebidos a título de diárias.

Considerações Finais, item 6;

Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG nº. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 07 – Pagamentos de despesas com prestação de serviços a Pessoa Jurídica.

| Fl. | Data | Validade da NF | Discriminação do projeto | Doc | Fornecedor | Valor da NF | Ateste ment | Orça ment | Soct. de | Retençã o PIS | Retençã o COFINS | Retençã o CSLL 1% | Retençã o IRPJ 1,5% | Retençã o INSS 11% | Retençã o de ISS | Recolhimen to das retenções | Dif. de retenções | Total Pago a Empresa | Dif. de pag. NF |
|-------------------|------------|----------------|--------------------------|-----|--|----------------|-------------|-----------|----------|---------------|------------------|-------------------|---------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------|-----------------|
| 415 | 10/06/2014 | ok | ok | 3 | Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuario Ltda | R\$ 18.000,00 | ok | Não ok | ok | 0,66% | 3,00% | | | | | | 0,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ - |
| 423 | 08/07/2014 | ok | ok | 153 | Thalassa Pesquisa e Consultoria | R\$ 6.920,00 | ok | Não ok | ok | 54,78 | R\$ 207,02 | R\$ 69,20 | R\$ 103,90 | | | R\$ 425,58 | 0,00 | R\$ 6.494,42 | R\$ - |
| 432 | 25/07/2014 | ok | ok | 61 | Galheta Genda e Tecnologia | R\$ 10.000,00 | ok | Não ok | ok | 25,00 | R\$ 400,00 | R\$ 100,00 | R\$ 150,00 | | | R\$ 615,00 | 0,00 | R\$ 9.385,00 | R\$ - |
| 440 | 10/06/2014 | ok | ok | 4 | Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuario Ltda | R\$ 20.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ - |
| 447 | 29/06/2014 | ok | ok | 1 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ 10.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ - |
| 452 | 07/12/2014 | ok | Não | 5 | Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuario Ltda | R\$ 20.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ - |
| 458 | 08/10/2014 | ok | ok | 158 | Thalassa Pesquisa e Consultoria | R\$ 6.920,00 | ok | Não ok | ok | 54,78 | R\$ 207,02 | R\$ 69,20 | R\$ 103,90 | | | R\$ 425,58 | 0,00 | R\$ 6.494,42 | R\$ - |
| 467 | 06/11/2014 | ok | ok | 157 | Thalassa Pesquisa e Consultoria | R\$ 6.920,00 | ok | Não ok | ok | 44,98 | R\$ 207,60 | R\$ 69,20 | R\$ 109,80 | | | R\$ 432,43 | 6,85 | R\$ 6.494,42 | R\$ - |
| 475 | 08/12/2014 | ok | ok | 2 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ 10.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ - |
| 480 | 01/12/2014 | ok | ok | 6 | Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuario Ltda | R\$ 18.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ - |
| 486 | 14/01/2015 | ok | ok | 163 | Thalassa Pesquisa e Consultoria | R\$ 6.920,00 | não | Não ok | ok | 44,98 | R\$ 207,60 | R\$ 69,20 | R\$ 109,80 | | | R\$ 454,64 | 29,06 | R\$ 6.494,42 | R\$ - |
| 498 | 13/02/2015 | ok | ok | 4 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ 10.000,00 | ok | ok | ok | | | | | | | | | R\$ 10.000,00 | R\$ - |
| 504 | 20/04/2015 | ok | Não | 7 | Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuario Ltda | R\$ 22.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | | R\$ 22.000,00 | R\$ - |
| 512 | 02/04/2015 | ok | ok | 6 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ 5.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | | R\$ 5.000,00 | R\$ - |
| 516 | 02/04/2015 | ok | ok | 5 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ 10.000,00 | ok | ok | ok | | | | | | | | | R\$ 10.000,00 | R\$ - |
| 520 | 14/05/2015 | ok | ok | 7 | Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ 6.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ - |
| 525 | 04/08/2015 | ok | ok | 2 | Lorena Lopes | R\$ 14.000,00 | ok | Não ok | ok | | | | | | | | 0,00 | R\$ 14.000,00 | R\$ - |
| Total bruto da NF | | | | | | R\$ 200.680,00 | | | | 0,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | | R\$ 2.363,23 | 35,91 | R\$ 198.316,77 | R\$ - |

Em análise aos pagamentos das despesas com prestação de serviços pessoa jurídicas foram verificadas as seguintes inconsistências em discordância com as exigências contidas no Decreto N° 8.241, de 21 de maio de 2014, art. 26, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio,

A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

- I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- a) Em referencia ao serviço prestado pela empresa Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuario Ltda e Ciro Colodetti Vilar de Araujo, verificou-se as seguintes inconsistências:
- 1) Não consta no processo comprovação de concorrência para contratação das empresas.
 - 2) Não consta no processo o contrato para prestação do serviço.
 - 3) Não consta no processo coleta de preços para justificar a contratação.
 - 4) Não consta no processo atestado de exclusividade na prestação do serviço.
 - 5) Não consta no processo comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Orientação Normativa N° 17, de 1° de abril de 2009;

É obrigatória a justificativa de preço na exigibilidade de licitação, **que devesse ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Lei 8666, II, § 1° e 2°. art. 25



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Lei 8.666/93, Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**

Recomendação - 07

Recomenda-se justificar a falta dos documentos supracitados e a não observância ao cumprimento da legislação citada.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 07

O coordenador do projeto informa que não foi possível contratar outra empresa, ou por não haver outras empresas que aceitassem emitir nota fiscal, ou por falta de qualificação das demais empresas do ramo.

Conforme a Lei 8666/93, a escolha de empresa por dispensa de licitação, deve atender o valor limite estabelecido em lei e acompanhado da justificativa de preços mediante pesquisa de mercado. Nos casos de inexigibilidade, a contratação deve ser acompanhada de documentação que comprove a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- b) Ocorreu o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 6,85, referentes ao recolhimento das retenções da Nota Fiscal 157, da empresa Thalassa Pesquisa e Consultoria Ambiental Ltda. Fl. 471 a 473.
- c) Ocorreu o pagamento de juros e multas no valor de R\$ 29,06, referentes ao recolhimento das retenções da Nota Fiscal 163, da empresa Thalassa Pesquisa e Consultoria Ambiental Ltda. Fl. 494 a 496.

Recomendação - 08

Recomenda-se justificar o recolhimento das retenções em atraso e efetuar a devolução dos valores referentes à multa e juros à UFES.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 08

O valor citado foi recolhido, porém sem a atualização.

d) Os pagamentos efetuados à empresa Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuário Ltda foram efetuados mediante cheque, porém não consta no processo as cópias das folhas dos cheques nominativos efetuados à empresa recebedora. Apenas o pagamento da NF nº 06 consta cópia da folha do cheque referente ao pagamento, fl. 480, as demais foram anexadas apenas folhas de formulário com os dados dos cheques emitidos, como forma de comprovação de pagamento.

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Recomendação - 09

Recomenda-se justificar a falta das cópias das folhas dos cheques nos autos, bem como anexá-las.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 09

Foram encaminhadas as cópias dos cheques solicitadas.

Não há nos autos coleta de preços para contratações dos serviços das empresas Thalassa Pesquisa e Consultoria, Galheta Ciência e Tecnologia e Lorena Lopes Almeida. Conforme a legislação nos casos e limites previstos em lei é necessária comprovação da escolha da empresa por meio de coleta de preços que justifiquem a escolha.

| | | |
|--|-----|------------|
| Mar Brasil Apoio Marítimo e Portuário Ltda | R\$ | 98.000,00 |
| Thalassa Pesquisa e Consultoria | R\$ | 27.680,00 |
| Galheta Ciência e Tecnologia | R\$ | 10.000,00 |
| Ciro Colodetti Vilar de Araujo | R\$ | 51.000,00 |
| Lorena Lopes Almeida | R\$ | 14.000,00 |
| Total | R\$ | 200.680,00 |

Lei 8.666/93, Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação - 10

Recomenda-se justificar a falta dos documentos comprobatórios para a escolha da empresa conforme disposto na lei.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 10

O coordenador do projeto informa que não foi possível contratar outra empresa por falta de qualificação das demais empresas do ramo.

Conforme a Lei 8666/93, a escolha de empresa por dispensa de licitação, deve atender o valor limite estabelecido em lei e acompanhado da justificativa de preços mediante pesquisa de mercado. Nos casos de inexigibilidade, a contratação deve ser acompanhada de documentação que comprove a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao processo observou-se que não consta nos autos a aprovação do projeto pelo Conselho Departamental, como condição "ad referendum" da aprovação efetuada pelo Diretor do CEUNES, fl. 23.

Recomendação - 11

Recomenda-se justificar a falta da aprovação do projeto pelo colegiado nos autos bem como anexa-la.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 11

A Fundação não encaminhou a aprovação do projeto pelo colegiado, conforme condição de aprovação efetuada pelo diretor do CEUNES, sendo assim a ratificação do Conselho Departamental permanece pendente nos autos. Conforme a fundação este documento deveria ser enviado pelo coordenador do projeto.

Em análise ao processo observou-se que o recolhimento do saldo do projeto foi efetuado fora do prazo previsto no contrato (30 dias após término da vigência contratual), cláusula quarta, item N do contrato.

Recomendação - 12

Recomenda-se justificar o atraso no depósito do saldo do projeto.

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 12

Conforme justificativa da FEST, o atraso no recolhimento do saldo do projeto foi em decorrência do aguardo do termo aditivo de reorçamentação concluído e assinado.

Em análise ao processo observou-se que a prestação de contas do projeto foi efetuado fora do prazo previsto no contrato, (60 dias após o término da vigência contratual), cláusula quarta, item I do contrato.

Recomendação - 13

Recomenda-se justificar o atraso na prestação de contas do projeto.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 13

Conforme justificativa da FEST, o atraso no envio da prestação de contas foi em decorrência do aguardo do termo aditivo de reorçamentação concluído e assinado.

5 - RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações:

- 1) Ausência dos atestes do fiscal nos seguintes documentos:
 - a) Recibo nº 4095, no valor de R\$ 83.700,00, referente ao repasse de recurso.
 - b) Nota Fiscal nº 1649, no valor de R\$ 6.300,00, referente à prestação de serviço.
- 2) Foi solicitada a Fundação a justificativa referente à movimentação de R\$ 13.200,00 nos dias 24/04/2014 e 22/07/2014, sem a devida comprovação de receita e da despesa. A resposta encaminhada pela fundação não explica o procedimento adotado, pois contraria ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997, em seu art. 20.
- 3) Em análise as despesas com compras de materiais permanentes, foram verificadas as seguintes inconsistências:
 - a) Ausência no processo do Termo de Transferência referente a Nota Fiscal nº 369 da Empresa Total Medical Comércio;
 - b) Ausência no processo dos Termos de responsabilidades, emitido pela UFES, com nº do patrimônio, referente a todos os itens adquiridos no projeto no valor total de R\$ 14.610,94.
- 4) Ausência de comprovação pela Fundação da documentação referente a comprovação para a contratação direta de empresa por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 5) Ausência de aprovação do projeto pelo colegiado, conforme condição de aprovação efetuada pelo diretor do CEUNES, uma vez que o despacho nº 037/2014 conta aprovação "ad referendum", sendo assim a ratificação do Conselho Departamental permanece pendente nos autos.
- 6) Em atendimento a solicitação de justificativa da FEST, para o atraso no recolhimento do saldo do projeto, bem como da prestação de contas, essa informou que ocorreu em decorrência do aguardo do termo aditivo de reorçamentação concluído e assinado.
- 7) Foi elaborado o Relatório Preliminar de Prestação de Contas, contendo treze recomendações à FEST, solicitando a esta encaminhar justificativa ou anexar documentação necessária e não disponíveis nos autos. O relatório citado foi encaminhado e recebido pela FEST em 11/08/2016, fls. 877, concedendo o prazo de 20 dias uteis para manifestação. Porém ocorre que, no dia 09/09/2016, expirou-se o prazo concedido, sendo encaminhada a resposta às recomendações em 20/01/2017, fls. 895, o protocolado nº 23068.702748/2017-18, contendo a resposta as recomendações do relatório preliminar, cujo conteúdo foi objeto de análise nesse relatório final.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em síntese informa-se que:

Diante dos fatos encaminha-se o Relatório Final de Prestação de Contas, informando das recomendações encaminhadas a FEST, das atendidas e das não atendidas.

É o que se expõe em consideração a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Vitória/ES, 05 de abril de 2017.


Joceli Javarini
Técnico em Contabilidade
DCC-PROAD-UFES